



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Diretoria de Assistência ao Estudante

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1/2019/DAE/REITORIA/IFPE

Dispõe sobre os critérios para utilização da Ação Orçamentária 2994 (Assistência Estudantil).

O DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 58 e 80, § 7º, do Regimento Geral do IFPE, considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES),

RESOLVE:

Art.1º São agentes envolvidos na execução das atividades de que trata esta Orientação Normativa:

I - direções, coordenações e divisões de Assistência ao Estudante dos *campi*, cujas atribuições são:

- a) observação dos documentos normatizadores do IFPE;
- b) instrução/despacho nos processos observando-se os critérios para utilização da Ação Orçamentária 2994 (Assistência Estudantil);
- c) formação da equipe e definição da dinâmica de trabalho necessária para identificação do perfil do/a estudante não contemplado pelo Programa Bolsa Permanência do IFPE;
- d) acompanhamento dos programas por meio do registro de beneficiados/as e da quantidade e dos valores de benefícios pagos mensalmente com recursos da Ação Orçamentária 2994 ou de outras ações, no caso de se utilizar mais de uma ação orçamentária para execução de um mesmo programa.

II - membros da equipe multiprofissional, cuja atribuição é a elaboração de parecer, quando solicitado, observando-se os documentos normatizadores do IFPE.

Art. 2º Quando utilizados recursos da Ação Orçamentária 2994, o critério de seleção estudantil deverá ser restringido, conforme preconiza o art. 5º<sup>1</sup> do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

---

<sup>1</sup> Art. 5º Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm)

Parágrafo único. Nesses casos, a seleção deverá ser feita em duas etapas, independentemente do programa:

I - 1ª etapa, eliminatória, na qual serão considerados, exclusivamente, critérios socioeconômicos adequados ao caput do art. 5º do Decreto nº 7.234, de 2010;

II - 2ª etapa, classificatória, na qual serão considerados os critérios de mérito acadêmico e/ou demais critérios peculiares à natureza do programa em questão.

Art. 3º Além dos critérios estabelecidos no caput do art. 5º do Decreto nº 7.234, de 2010, o resultado da análise do Programa Bolsa Permanência do IFPE também deverá ser utilizado para identificação do perfil de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º Quando utilizados recursos da Ação Orçamentária 2994, os programas de cunho meritocrático, bem como os programas universais, não podem ter precedência, na distribuição dos recursos, sobre programas baseados em critérios socioeconômicos.

Art. 5º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de agosto de 2019